



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 1193/2014

Torna obrigatório o atendimento a consulta agendada em hospital, clínica médica, consultório e/ou unidade de atendimento médico da rede particular ou conveniada na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É obrigatório a hospital, clínica médica, consultório e/ou unidade de atendimento médico da rede particular ou conveniada prestar atendimento aos pacientes no horário agendado.

Art. 2º - Em caso de eventual atraso, o atendimento de que trata o Art. 1º deverá ser prestado no prazo máximo de 60 minutos (sessenta minutos), mediante apresentação de justificativa prévia.

Art. 3º - É obrigatório que o atendente forneça ao paciente comprovante no qual conste o horário de chegada para a consulta.

Parágrafo único - Caso seja negado pelo atendente o fornecimento do comprovante, o paciente poderá solicitar que seja lavrado um boletim de ocorrência.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Atendimento gratuito ao paciente se o tempo de espera pela consulta ultrapassar 60 minutos (sessenta minutos);

II - Multa de R\$1.000,00 em caso de recusa ao atendimento gratuito pelo médico;

III - Aplicação em dobro da multa a que se refere o inciso I deste artigo em caso de reincidência;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

CMH - Diret. Legislativa - 22-Fev-2017 - 15:54-000950-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo Único – Em caso de recusa ao atendimento gratuito, o paciente poderá solicitar que seja lavrado um boletim de ocorrência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.

VEREADOR PRETO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>22/02/17</u>
<u>1470</u>
Responsável pela distribuição

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem como objetivo assegurar ao cidadão o direito de atendimento em horário fixo, pré-agendado, seja em hospital, clínica médica, consultório e/ou unidade de atendimento médico da rede particular ou conveniada.

Atualmente, todos tem agenda atribulada com muitos compromissos, muitas vezes inadiáveis, e o atraso nos consultórios médicos se torna um transtorno na vida do cidadão, ou ainda quando são obrigados a desistir da consulta.

O projeto prevê uma tolerância de 60 minutos em caso de uma situação emergencial em que o médico precise atrasar toda a agenda, desde que não se torne uma situação corriqueira e seja fornecida uma justificativa para tal.

Desta forma, nada mais justo que o cidadão garanta seu direito e, para tanto, conto com os nobres pares para aprovação do projeto.